



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcelo Freixo

EMENDA DE PLENÁRIO PROJETO DE LEI N.º 3.723, DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes.

EMP 116

EMENDA N.º _____

Dê-se nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

“Art. 23.....

§1º Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras e o código do lote de venda deve estar gravado na embalagem de comercialização e também na base dos estojos, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

§ 2º As armas de fogo fabricadas ou comercializadas no país conterão marcação do fabricante, modelo, calibre e número de série, gravados no corpo e partes internas da arma, além de conter dispositivo intrínseco de segurança.





§ 3º Para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a embalagem de comercialização de munição e a própria munição no estojo de seus projéteis deverão ter gravado o código do lote de venda em lotes não maiores do que duas mil (2.000) unidades.

JUSTIFICAÇÃO

A violência armada no Brasil encontra-se em índices alarmantes. Tratando apenas da violência letal, ultrapassamos 60 mil mortes violentas em 2016, cerca de 70% delas cometidas com armas de fogo, segundo o Ministério da Saúde. Estima-se que esta violência custe 5,5% do Produto Interno Bruto¹, tendo enorme impacto em retardar o desenvolvimento socioeconômico do nosso país ao desviar investimentos públicos e privados de áreas produtivas, como educação, saúde e tecnologia, para gastos com segurança e atendimento às vítimas.

Como forma de fortalecer a investigação sobre a origem das armas apreendidas, é definida a ampliação da marcação de lotes em munições e melhoria da marcação das armas. Considerando que a maioria das armas de fogo apreendidas no Brasil são nacionais e também parte expressiva das munições, estas medidas trazem importantes ganhos para o rastreamento de armas e munições, esclarecimento de crimes e por consequência redução da impunidade.

A legislação de controle de armas do Brasil data de 2003 e, no transcorrer destes dezesseis anos, foi possível constatar falhas na sua implementação e a necessidade de atualizações importantes que levem em conta mudanças tecnológicas ou novas dinâmicas criminais. Por estes



¹ Segundo pesquisa da Confederação Nacional das Indústrias, referência disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/violencia-custa-ao-pais-55-do-pib-por-ano-segundo-pesquisa-22839245>.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Federal Marcelo Freixo

motivos, este projeto de lei propõe atualizar esta lei para fortalecer a repressão ao tráfico ilegal de armas e ao crime organizado, assim como para cobrir lacunas normativas que dificultam a prevenção e a devida resposta do Estado perante atos violentos.

Cabe notar que a preservação da numeração de série e demais marcações da fabricação de uma arma, como sua marca e calibre, são os elementos que permitem individualizá-la, sendo fundamentais para a investigação da sua origem, para o esclarecimento da autoria de crimes e para a responsabilização de todas as pessoas envolvidas em seu eventual desvio ou na cadeia de tráfico. Está prevista na lei 10.826 uma penalização para quem suprimir estas marcações, mas a forma pela qual isso foi feito restringiu sua aplicação aos casos de armas de uso permitido. Isso ocorreu pela penalização por supressão ter sido enquadrada na mesma pena no artigo 16, que já trata da posse ou porte de armas de uso restrito. Assim, na forma atual, quem é flagrado com arma de uso restrito com sinal suprimido não tem uma pena diferenciada, o que entendemos ser uma falha.

Visando sanar esta lacuna, é com esse espírito que solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

29/10/19

MARCELO FREIXO

Deputado Federal (PSOL/RJ)

